

PROJETO DE LEI

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC N.º 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - A contar de 1º de abril de 2007, para o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão de que trata o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, é estabelecido o índice de 3,83 % (três vírgula oitenta e três por cento), referente à variação anual do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Art.2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento de 2007.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 04 de abril de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ESTABELECE O ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART. 40, § 8º DA CF/88 E DO ART. 2º, § 6º DA EC N.º 41/2003, com efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

O reajuste determinado visa assegurar aos INATIVOS E PENSIONISTAS a preservação do valor real dos benefícios (proventos), conforme critérios estabelecidos em Lei.

Na falta da Lei Federal dispendo sobre regras gerais para revisão dos proventos, cabe ao Executivo a iniciativa de encaminhar o Projeto de Lei definindo o índice de reajustamento, levando em conta índices oficiais publicados.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal